



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 16 de abril de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 232/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Pedro Berwanger, o Procurador Dr. Gustavo Silveira, ausência devidamente justificada do Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 15h00min do dia 15 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 311/10

1º) Denunciado: Willian Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Alan Gonzaga de Vasconcelos (Atleta Rubro social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Duque Caxiense FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 21/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes e Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Sr. Alan Gonzaga – RG: 24.690.374-4



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Alan respondeu: “que estava no campo de ataque quando perdeu a bola, e voltou correndo, tentando recuperar a sua posse; que o atleta adversário deu uma parada brusca, para driblar o outro defensor, quando o derrubou porque bateu com o tórax em suas costas; que não houve calço como consta da súmula; foi expulso com cartão vermelho direto sem ter cartão amarelo”.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que multava o denunciado em R\$150,00(cento e cinqüenta) reais, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191,III do CBJD.

### 3) Processo: nº 312/10

1º)Denunciado:Filipe Henrique Martins Fernandes (Atleta Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Renan G. Coutinho (Atleta Kaiserburg FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Everton Alves Gonçalves (Atleta do Kaiserburg FC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F, § 1º do CBJD

4º)Denunciado: Flavio Dias (Diretor do Kaiserburg FC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

5º)Denunciado: Kaiserburg FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Kaiserburg FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 21/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Kaiserburg FC), Três Rios (Revel)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Informante: Mario Luiz Parreiras – RG: 66494 OAB/RJ



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Mario responde: "que assistia a partida como torcedor do Kaiserburg FC, sendo que o Sr. Flavio Dias(Presidente do Kaiserburg FC), que foi o depoente quem xingou o árbitro e não o Sr. Flávio; que o árbitro olhou fixamente em direção aos dois; que tanto o depoente quando o Sr. Flávio estavam atrás do gol ao lado da arquibancada e que não entraram no campo durante o jogo; que o Sr. Flávio entrou no campo após o término do jogo para segurar os membros da comissão técnica, que estavam revoltados com a derrota; que somente o Sr. Flávio entrou no campo e nenhum outro membro da comissão técnica o fez; que não sabe o que a comissão técnica falou ao árbitro; só se lembra que durante o jogo estavam no banco de reservas o Treinador, o Prep. físico e o Massagista; disse que é advogado e milita na área cível e de família; que viu o Delegado da partida pela primeira vez; que o Sr. Flavio Dias é alto, gordo e cabeludo; que o depoente e o Sr. Flávio estavam com roupas diferentes; que após a partida, a confusão aconteceu do outro lado do campo, distante de onde estava o depoente; que não viu outra pessoa reclamando da arbitragem que não fossem o Sr. Flavio Dias e os membros da comissão técnica."

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas, e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que imputava pena de suspensão de 6(seis)partidas, quanto a desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 243 caput do CBJD e Dr. Jayme Santoro que imputava pena de suspensão de 6(seis) partidas, quanto a desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do mesmo diploma legal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

No mérito, por maioria, multado o 5º denunciado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 213, § 2º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado. A comissão requereu a baixa do processo para D. Procuradoria examinar a conduta do mandante do jogo. O defensor do Kaiserburg solicitou a lavratura do acórdão do voto divergente(Dr. Pedro Berwanger).

### 4) Processo: nº 313/10

Denunciado: Futuro Bem Próximo FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Futuro Bem Próximo FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 21/03/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Pedro Berwanger que aplicava multa de R\$100,00(cem) reais, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

### 5)Processo: nº 314/10

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Villa Rio EC X E.C Nova Cidade

Categoria: Serie C - Profissionais

Data jogo: 21/03/10

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6)Processo: nº 315/10

1º)Denunciado: Atlético Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: EC Marinho (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X EC Marinho

Categoria: Serie C - Profissionais

Data jogo:21/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Luiz Eduardo de Moraes

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multados os denunciados em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

---

### 7)Processo: nº 316/10

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Juventus FC X Leme FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 21/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

---

### 8) Processo: nº 317/10

Denunciado: C.A Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X CF Rio de Janeiro

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 21/03/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

### 9) Processo: nº 318/10

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 CBJD

Denunciado: Esprof FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Esprof FC X EC Rio São Paulo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 21/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191, III CBJD e multada em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto a imputação do art. 214 do mesmo diploma legal.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto a imputação do art. 191, III CBJD.**

### 10) Processo: nº 319/10

Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 CBJD

Jogo: Canto do Rio FC X Heliópolis FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 21/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

**Resultado: A defesa anexou prova documental aos autos (BIRA).**

**A Procuradoria pediu a absolvição do denunciado.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 11) Processo: nº 320/10

Denunciado: Barcelona FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 CBJD

Jogo: Barcelona FC X Nilópolis FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 21/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Nilópolis), Dr. Leonardo(Barcelona)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha: Alessandro Moreira - RG: 22.392.834-2

Perguntado pelo presidente da comissão o Sr. Alessandro respondeu:

“que embora estivesse relacionado para o jogo, nem sabia do fato, tanto assim que nem apareceu; que só soube que estava relacionado na data de ontem para este processo; que não vai ao jogo do Nilópolis nem como torcedor.”

Resultado: A defesa do Barcelona anexou prova documental aos autos. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 203 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

### 12) Processo: nº 321/10

1º)Denunciado: Carlos Alberto da Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Grêmio Mangaratibense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense FC X Barra Mansa FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 21/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Gr. Mangaratibebse) e Dr. Pedro Paulo(Barra Mansa)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

### 13) Processo: nº 322/10

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 c/c art. 213, I do CBJD

Jogo: Ceres FC X Sampaio Correa FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado:Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

**Resultado:** No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 e absolvido quanto a imputação do art. 213, I do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Antonio Ricardo que aplicava multa de R\$100,00(cem) reais, quanto a imputação do art. 213 do CBJD, sendo o art. 206 do CBJD absorvido pelo art. 213 do mesmo diploma legal e o Dr. Jayme Santoro que aplicava multa de R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 15(quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00(mil e quinhentos) reais, quanto a imputação do art. 206 do CBJD, entendendo que não houve tipificação no art. 213, I do mesmo diploma legal.

### 14) Processo: nº 323/10

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Goytacaz FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 20/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Ricardo que multava o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**15) Processo: nº 324/10**

**Denunciado:** Fênix FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III CBJD

**Jogo:** Fênix FC X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Serie C - Profissional

**Data jogo:** 20/03/2010

**Repr. legal do denunciado:** Revel

**Auditor relator:** Dr. Antonio Ricardo Correa

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.000,00(três mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**16) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**17) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**18) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.**

**19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:50h.**

**Rio de janeiro, 16 de abril de 2010.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**José Jaime Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**